



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____/2022

Institui o Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos; e dá providência correlata.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º É instituído o Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos, com as seguintes diretrizes:

- I – promoção de atendimento humanizado a pessoas idosas;
- II – orientação dessas pessoas quanto a seus direitos;
- III – encaminhamento aos serviços disponíveis na rede municipal

§ 1º Sem prejuízo de outros meios, o Serviço será realizado por meio de atendimento telefônico e/ou pela internet.

§ 2º Os profissionais que atuarem diretamente no atendimento serão devidamente capacitados, tanto para a correta orientação sobre os serviços da rede municipal de acordo com o caso concreto, quanto para a realização de atendimento humanizado, considerando as peculiaridades desse público.

Art. 2º O Serviço contará com fiscalização e avaliação periódica, devendo ser elaborado, ao final de cada período, relatório contendo os dados de atendimento, incluindo, mas não se limitando a:

- I – quantidade de chamadas realizadas;
- II – quantidade de atendimentos efetivamente realizados;
- III – idade, ou faixa etária, dos atendidos;
- IV – bairros de residência dos atendidos;
- V – serviços procurados;
- VI – tipos de denúncias recebidas;
- VII – soluções propostas e encaminhamentos realizados.

Parágrafo único. A elaboração e tratamento do relatório previsto neste artigo observarão as disposições legais pertinentes, em especial da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal no 13.709/2018).



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JÚNIOR DE PAULA BEZERRA

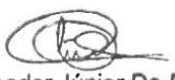
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

Art. 3º O Poder Executivo promoverá a divulgação da existência do Serviço pelos meios pertinentes, inclusive mediante a afixação de cartazes nas unidades básicas de saúde e outras repartições públicas que achar necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 03 de junho de 2022.


Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei que institui o Serviço de Recebimento de Denúncias de Violação de Direitos dos Idosos tem como objetivos promover atendimento humanizado a pessoas idosos, orientar o idoso quanto aos seus direitos e encaminha-los aos serviços disponíveis na rede municipal.

A violência, golpes, maus-tratos, filhos e parentes que retêm cartões de aposentadorias, ameaças, dentre outros delitos sofridos pelos idosos, só tendem a aumentar. Para tanto, o presente projeto de lei tem por objetivo assegurar um canal de comunicação direta entre a Prefeitura e a população idosa do Município que tenha tido seus direitos violados, ou pessoas que busquem orientações quanto aos seus direitos e quanto aos serviços oferecidos pela rede municipal.

É um meio barato e que protege essas pessoas, demonstrando todo o respeito do Município aos nossos idosos.

Em suma acredito que a presente matéria é de primordial importância para a proteção dos direitos da pessoa idosa e um dever dos representantes do poder público fazer valer tais direitos.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 03 de junho de 2022.


Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
(LGPD). [Redação dada pela Lei nº 13.853,](#)
[de 2019\)](#) [Vigência](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#) [Vigência](#)

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

- I - o respeito à privacidade;
- II - a autodeterminação informativa;
- III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;